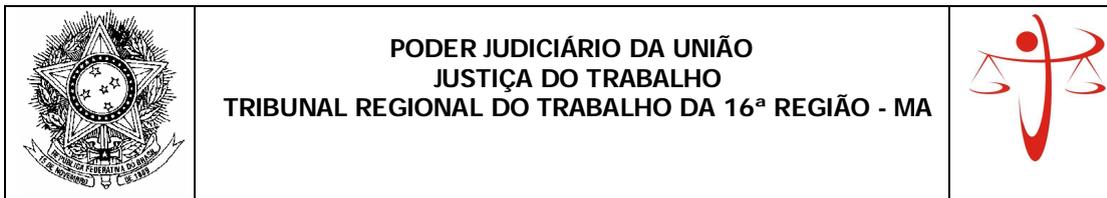




**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRT 16ª Região nº 37/2017.  
PA's nº 2950/2017 e 3144/2018**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 37/2017, PELO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo de rescisão unilateral, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, CEP: 65030-015, São Luís/MA, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, utilizando-se da prerrogativa prevista nos artigos 78 e 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, declara a **RESCISÃO UNILATERAL**, do Contrato TRT 16ª Região nº 37/2017, firmado em 31 de outubro de 2017, com a empresa **LIMA VERDE & SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ 13.230.124/001-05, com endereço à Rua Coelho Rodrigues, 454, Centro, Picos - PI, CEP nº 64.600-054, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual tinha como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em suas demais unidades ( fóruns, varas do trabalho do interior do estado etc), com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, face o contido nos Pareceres NAI nºs 279/ 2018 (doc. 05) e 482/2018 (doc. 18), Despacho DG nº 2609/2018 (doc. 21), Decisão da Presidência (doc. 22) todos do Protocolo Administrativo nº 3144/2018, e ainda, com fulcro nos artigos 58, inciso II, 79, inciso I e 78, incisos II, VII, VIII XIII da Lei nº 8.666/93 e



previsão contratual consignada no Parágrafo Quinto da Cláusula Treze do aludido contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica rescindido o Contrato TRT 16ª Região nº 37/2017, com a empresa LIMA VERDE & SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, de acordo com o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, com efeitos a contar de 08/10/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MOTIVOS**

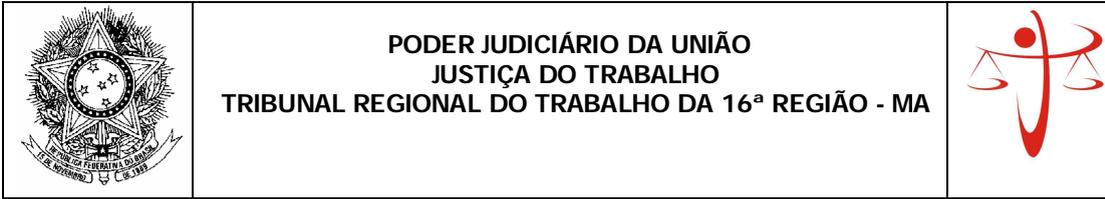
Por força da presente rescisão, o **CONTRATANTE** dá por terminado o Contrato nº 37/2017, tendo em vista que a empresa LIMA VERDE & SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, descumpriu diversas cláusulas contratuais, tais como demora na apresentação de documentação junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para abertura de conta vinculada, atraso reiterado das verbas salariais dos empregados terceirizados, o que configura falta grave, conforme dispõe o Parágrafo Sexto, da Cláusula Treze, a violação dos itens 2, 9, 10, 13, 17, 18, 33, 35, 36, 43, 44 e 59 da Cláusula Dez e os Parágrafos Primeiro e Dez da Cláusula Dezesesseis todas do Contrato nº 37/2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO**

A rescisão se dá por ato unilateral nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista o motivo explicitado na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Em obediência ao Parágrafo Único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é



cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento dos serviços prestados até a data de 07/10/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

O presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato N.º 37/2017, vai lavrado em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, de de 2018.

(datado e assinado eletronicamente e digitalmente)

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

Desembargadora Presidente  
TRT 16ª Região

**Testemunhas:**

1)

2)